



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**Secretaria Municipal de Governo**

<b>INCENTIVOS FISCAIS VIGENTES</b>			
<b>ESPÉCIE TRIBUTÁRIA</b>	<b>DISPOSITIVO LEGAL</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO</b>
IPTU	Lei Complementar 12/94 art 33, inciso V	Isenção	Aposentados, pensionistas e ex-combatentes
COSIP	LEI COMPLEMENTAR 146/2023	Anistia	REFIS
COSIP	Art 38, inciso I, da Lei Complementar 12/94	Imunidade	Art. 38 É imune do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano o bem imóvel: I - De propriedade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive fundações
Taxa	Art 8, inciso I, da Lei Complementar Municipal 96/2018	Isenção	Microempresas, no primeiro e segundo ano de atividade
IPTU	Art. 33, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar 12/94 alterado pela Lei 7034/2022	Isenção	Imóvel tombado por interesse Histórico, Artístico, Ambiental ou Cultural, enquanto preservadas as características protegidas pelo tombamento
IPTU	Art. 42, caput c/c § 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal 12/94	Isenção Parcial / Desconto 10% + 15%	Contribuintes que nos dois exercícios anteriores pagarem o IPTU dentro dos seus respectivos vencimentos, em cota única ou em parcelas. (Desconto de 15%)
ISS	LEI COMPLEMENTAR 146/2023	Anistia	REFIS
IPTU	Art. 33, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar 12/94	Isenção	Imóvel reconhecido pelo Município com o Área Verde Urbana,
IPTU	Art. 33, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar 12/94	Isenção	Imóvel de interesse histórico, cultural ou ecológico, ou de preservação paisagística e ambiental.
IPTU	Art. 33, inciso II, da Lei Complementar 12/94	Isenção	Imóvel locado ou cedido em comodato ao Município, ao Estado ou à União, pelo prazo que durar a locação ou comodato;
IPTU	Art. 42, caput c/c § 2º, inciso II, da Lei Complementar Municipal 12/94	Isenção Parcial / Desconto 10% + 10%	O pagamento do IPTU em cota única combinado com IPTUs que nos dois anos anteriores foram pagos em cota única ou em parcelas.
IPTU	Artigo 33, inciso II, da Lei 12/94	Isenção	Imóvel edificado e locado à Municipalidade, enquanto durar a locação
IPTU	ARTIGO 33, INCISO VIII, DA LEI 12/94 (INCLUÍDO PELA LEI 7034/2022)	Isenção	Contribuinte inscrito no CadÚnico que possua um único imóvel neste Município.
IPTU	Art. 33, inciso III, alínea "e", da Lei Complementar 12/94	Isenção	Sociedades Cívis com o Rotary Club do Brasil, Lions Clube do Brasil e outras entidades da mesma natureza, desde que vinculados a suas finalidades



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
Secretaria Municipal de Governo

			essenciais ou delas decorrentes
Taxa	Art. 9, da Lei Complementar 96/2018	Isenção	Atividades advocatícias exercidas por advogados autônomos, na observância de jurisprudências e decisões com trânsito em julgado
IPTU	LEI COMPLEMENTAR 146/2023	Anistia	REFIS
IPTU	Art. 158, § 4º, da Lei 2805/77	Isenção	O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as referidas entidades sejam apenas locatárias do bem imóvel
IPTU	Art. 2, inciso I, da Lei 6.581/2019	Isenção	Imóvel que virá ser utilizado pela entidade incentivada, pelo prazo de até 10 (dez) anos.
COSIP	Art. 33 e seus incisos Lei Complementar 12/94	Isenção	Hipóteses previstas no art. 33 e seus incisos da Lei Complementar Municipal 12/94
Taxa	LEI COMPLEMENTAR 146/2023	Anistia	REFIS